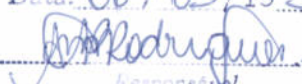




LEI Nº 831 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

<b>Câmara Municipal de Areias</b>	
PROTOCOLO Nº	021/97
Livro	001
fol.	035
Data:	06/03/1997
	
Responsável	

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSE ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para organização e execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, atendendo também a convênios F A E (Fundação de Assistência ao Estudante) do Governo Federal.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será um órgão deliberativo composto por no mínimo 8 (oito) e no máximo 15 (quinze) membros não remunerados.

ARTIGO 3º - As atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar, elaboração de seu Regimento Interno e participar da elaboração de cardápios P N A E, respeitando os hábitos alimentares local, também cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

- colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do Programa;

- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

- acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do P N A E, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada a F A E;

- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento a instância ~~competente~~ instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

- elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do P N A E;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000

- divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

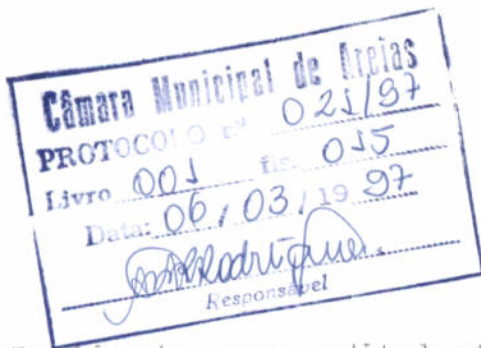
ARTIGO 4º - A constituição do CMAE sera por nomeação por portaria do Executivo Municipal, que obedecerá:

- A designação dos membros ou conselheiros deve ser feita em observancia a representatividade minima prevista na Lei 8.913/94, ou seja deverá ter pelo menos um representante: a) Secretaria da Educação; b) dos professores; c) dos pais e alunos d) de trabalhadores (por exemplo: Sindicato), alem de outros segmentos da sociedade civil.

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal de Alimentação Escolar funcionará regida pelas normas do Regimento Interno, que será elaborado pelos membros do Conselho e obedecerá a Lei Federal Nº 8.913/94.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 28 de fevereiro de 1.997.



*Jose Antonio Fernandes*  
JOSE ANTONIO FERNANDES  
Prefeito Municipal

Publicada por edital afixado na Assessoria de Gabinete desta Prefeitura, data supra.

*Roberto Vicente Coelho*  
ROBERTO VICENTE COELHO  
Oficial de Gabinete